



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

## PROJETO DE LEI Nº 025/2021

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.**

**ONILTON JOÃO CAPELINI**, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo período de um ano, prorrogável por igual período, um médico do trabalho, em razão de excepcional interesse público, conforme Tabela abaixo:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
1	Médico do Trabalho	7hs

Art. 2º. Será exigida para a contratação no Cargo de Médico do Trabalho, as especificações que constam desta Lei e das Atribuições conforme Anexo I.

Art. 3º. Os Contratos Administrativos Por Tempo Determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

§ 1º. Os Contratos são de natureza administrativa, e podem ser rescindidos antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.

§ 2º. Os contratados terão direito à percepção de gratificação natalina e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

Art. 4º. O vencimento básico do cargo de Médico do Trabalho para 7hs semanais será de 3,15 PBS mensais, atualmente R\$ 1.751,75.

Parágrafo único. Os contratados por esta Lei receberão os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terão direito a auxílio transporte, vale alimentação, adicional de insalubridade e salário-família, com descontos legais do INSS.

Av. Pedro Zamban, nº 1000 - Fones: (54) 3231.1080 / 3231.1044 / 3231.3257 / 3612.1044

Fax: (54) 3231.1031 / E-mail: prefeitura.mac@ibest.com.br

Monte Alegre dos Campos / RS - CEP 95.236-000

*Per Unam micha*  
**APROVADO**  
07/07/2021  
*Andréia S.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### PROJETO DE LEI Nº 025, de 05 de Abril de 2021.

Tem o presente Projeto o objetivo de autorizar o Poder Executivo a contratar, pelo período de 01 ano, prorrogável por igual período, um médico do trabalho.

Para atender necessidade de excepcional interesse público, tendo em vista que com o advento da pandemia de coronavírus – covid 19, desde março de 2020, aumentou a demanda pelo trabalho e consequentemente as horas de atendimento do médico do trabalho que presta este serviço ao Município.

Não obstante, em 31 de março de 2021, encerrou o Contrato de Prestação de Serviços nº 125/2019, com o Médico do Trabalho DR. JOÃO CÉSAR BORGES, firmado em 01/04/2019.

Pelo que atualmente estamos sem este profissional da medicina em nossos quadros de servidores, tendo vagado o cargo há 7 dias.

Todavia, o serviço é essencial, emergencial e imprescindível para o momento, e tendo em vista o aumento na demanda de atendimentos, optamos por temporariamente, para esta contratação, aumentar a carga horária para 7 horas semanais (eram 5hs anteriormente) e proporcionalmente os vencimentos para 3,15 PBS mensais (eram 2,25 anteriormente), atualmente R\$ 1.751,75.

Cabe salientar que em razão da pandemia de covid 19, e a contratação do médico do trabalho estar diretamente ligada aos efeitos negativos da pandemia, tal medida vem excepcionada às restrições da Lei Complementar Nº 173/2020, em seus parágrafos 1º e 5º do artigo 8º, no quesito aumento de despesa de 0,9 PBS (R\$ 500,50), tendo em vista que é medida de combate a calamidade pública.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.

  
Orilton João Capelini  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

## ANEXO I

CARGO: Médico do Trabalho

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Atividade de nível superior, de grande complexidade, envolvendo trabalhos de segurança, defesa e proteção da saúde do indivíduo, na sua especialidade médica do trabalho.

Genéricas: Atender a demanda da Administração Pública na área específica do cargo com vistas a segurança e medicina do trabalho, realizando exames admissionais e demissionais, bem como outros exames médicos relacionados a área específica da medicina e segurança do trabalho dos serviços de medicina do trabalho para fins de exame clínico, educação e adaptação; Atender a consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e atendimentos domiciliares na sede ou interior do município; Providenciar no encaminhamento dos pacientes a serviços especializados, para fins de diagnóstico, quando necessário; Ministar tratamento e, quando for o caso, prescrever regime dietético; Examinar, periodicamente, servidores públicos em geral; Preencher fichas clínicas individuais; Prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outros especialistas; Participar de juntas médicas; Executar censura sobre produtos médicos, de acordo com sua especialidade; Participar de programas voltados à saúde pública; Solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; Ter disponibilidade para regime de plantão; Executar outras tarefas semelhantes e pertinentes a sua formação técnica.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 07 horas semanais.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Habilitação legal para o exercício da profissão e titulação própria da área específica;
- b) Idade mínima de 18 anos.